



## TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Documento de Formalização de Demanda nº 01/2026 (Departamento de Agricultura)

### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços veterinários de castração (esterilização cirúrgica) e microchipagem de cães e gatos**, incluindo fornecimento de medicação e vestimentas cirúrgicas, atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC.

### 2. RELAÇÃO DESCRITIVA, QUANTITATIVA E VALOR MÁXIMO ESTIMADO:

1. Descrições e quantidades:					
Item	Especificação	Und.	Qtd e.	Valor Unit.	Valor Total
1	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea– Espécie felina) +medicação e roupa cirúrgica	UND	40	R\$ 234,00	R\$ 9.360,00
2	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie felina) + medicação e roupa cirúrgica	UND	40	R\$ 168,33	R\$ 6.733,20
3	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, até 15kg	UND	30	R\$ 296,30	R\$ 8.889,00
4	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, de 15,01 a 30 kg	UND	10	R\$ 371,75	R\$ 3.717,50
5	Procedimento de ovariosalpingohisterectomia (castração de fêmea – Espécie canina)+ medicação e roupa cirúrgica, acima de 30,01 kg	UND	10	R\$ 451,67	R\$ 4.516,70
6	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e collar elisabetano, até 15 0kg	UND	30	R\$ 193,33	R\$ 5.799,90
7	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e collar elisabetano, de 15,01 a 30 kg	UND	10	R\$ 248,33	R\$ 2.483,30
8	Procedimento de orquiectomia (castração de macho – Espécie canina) + medicação e collar elisabetano, acima de 30,01kg	UND	10	R\$ 320,00	R\$ 3.200,00
9	Intercorrências pós-operatório, incluindo a administração de medicamentos, o manejo da ferida operatória, e outros	UND	15	R\$ 222,91	R\$ 3.343,65



	procedimentos que se fizerem necessários.				
10	Procedimento de Microchipagem em Felinos e Caninos	UND	100	R\$ 60,25	R\$ 6.025,00
					<b>Valor Total: R\$ 54.068,25.</b>

2.1 A planilha de valores máximos foi elaborada com base na média de preços obtida por meio de pesquisa de mercado local e consulta ao banco de preços públicos, conforme determina o Decreto nº 126/2023, de 14 de dezembro de 2023. O valor total estimado para a referida aquisição é de **R\$ 54.068,25. (Cinquenta e quatro mil, sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).**

## 2.2 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.2.1 A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída, que comprove atuação no ramo pertinente ao objeto desta contratação, conforme exigências deste Termo de Referência, devendo apresentar documentação regular, incluindo registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s).

2.2.2 Executar, pelo preço contratado, os serviços descritos neste Termo de Referência, de acordo com as necessidades e requisições da Unidade Requisitante, no local da clínica contratada e na quantidade solicitada.

2.2.3 Executar o objeto especificado na Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante.

2.2.4 Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou correção dos serviços prestados que não atendam às especificações contratuais, incluindo falhas em procedimentos cirúrgicos ou de microchipagem.

2.2.5 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia, qualidade e segurança da prestação dos serviços, reservando ao Município o direito de recusá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados, às normas técnicas ou sanitárias vigentes.

2.2.6 Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem técnica ou sanitária, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização.

2.2.7 Possuir alvará de funcionamento vigente, expedido pelo órgão competente, bem como licença ou alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária, compatível com a atividade exercida.

2.2.8 Garantir que o estabelecimento e os procedimentos realizados atendam integralmente às normas da Vigilância Sanitária, incluindo condições adequadas de higiene, assepsia, esterilização de materiais, descarte de resíduos e biossegurança.

2.2.9 Manter responsável técnico médico veterinário devidamente registrado e ativo no CRMV, que responderá tecnicamente pelos procedimentos realizados, incluindo castração e microchipagem.



2.2.10 Dispor de estrutura física adequada para realização dos procedimentos, incluindo centro cirúrgico equipado, materiais e insumos necessários, bem como equipamentos para implantação e leitura de microchips.

2.2.11 Manter atualizados os registros dos atendimentos realizados, incluindo dados dos animais, dos tutores e dos microchips implantados, garantindo rastreabilidade e controle das ações executadas.

2.2.12 Cumprir integralmente a legislação vigente aplicável, incluindo normas do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária, legislação sanitária, ambiental e demais dispositivos relacionados ao bem-estar animal.

2.2.13 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do objeto, seja por vício ou por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

2.2.14 Arcar integralmente com todos os encargos legais decorrentes da execução dos serviços (trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, entre outros), não cabendo qualquer repasse de ônus ao Município.

2.2.15 Os procedimentos de castração e microchipagem deverão ser realizados nas dependências da clínica veterinária contratada, que deverá possuir estrutura adequada, equipamentos necessários e responsável técnico devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).

2.2.16 A empresa contratada deverá fornecer todos os insumos necessários para a realização dos procedimentos, incluindo medicamentos, materiais cirúrgicos, anestésicos, roupas cirúrgicas e demais itens indispensáveis para a execução segura e adequada dos procedimentos veterinários.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a realização de serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos justifica-se pela necessidade de implementação e fortalecimento de políticas públicas voltadas ao controle populacional de animais domésticos no município de Braço do Trombudo/SC, bem como pela promoção do bem-estar animal e pela prevenção de problemas de saúde pública.

O crescimento desordenado da população de cães e gatos, especialmente daqueles em situação de abandono ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social, pode ocasionar diversos impactos negativos, como o aumento de animais em situação de rua, ocorrência de maus-tratos, acidentes, transmissão de zoonoses e conflitos relacionados à presença desses animais em espaços públicos. Nesse contexto, a castração cirúrgica apresenta-se como uma das medidas mais eficazes e humanitárias para o controle reprodutivo, contribuindo significativamente para a redução da reprodução indiscriminada e, conseqüentemente, para a diminuição da população de animais abandonados.



Além do controle populacional, a realização de procedimentos de esterilização também traz benefícios diretos à saúde dos animais, reduzindo a incidência de determinadas doenças reprodutivas, além de contribuir para a diminuição de comportamentos associados ao período reprodutivo, como fugas, brigas e marcação territorial.

A microchipagem dos animais atendidos pelo programa constitui ferramenta complementar de extrema importância, pois permite a identificação individual e permanente dos animais, facilitando o controle populacional, a responsabilização dos tutores e o acompanhamento das ações realizadas pelo poder público. Tal medida contribui ainda para a organização de dados e para a efetividade das políticas municipais de proteção animal.

Destaca-se que a execução dos serviços atenderá às diretrizes do Programa Estadual **Pet Levado a Sério**, priorizando o atendimento de cães da raça Pitbull e seus derivados, animais em situação de rua ou pertencentes a colônias, bem como animais de famílias cadastradas em programas sociais, ampliando o alcance social da política pública e atendendo prioritariamente os grupos que mais necessitam desse tipo de serviço.

Dessa forma, a contratação pretendida visa atender ao interesse público, promovendo ações preventivas e estruturadas de controle populacional animal, contribuindo para a melhoria das condições de saúde pública, para a proteção e bem-estar dos animais e para a organização das políticas municipais voltadas à causa animal.

### **3.1 DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO POR LOTE ÚNICO:**

A contratação dos serviços veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos justifica-se pela necessidade de atender às demandas do município de Braço do Trombudo/SC relacionadas ao controle populacional animal, à promoção do bem-estar animal e à prevenção de problemas de saúde pública decorrentes do aumento desordenado da população de animais domésticos.

Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no presente Termo de Referência, mediante especificações usuais praticadas no mercado. Dessa forma, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração pode ocorrer com base no critério de menor preço, sem necessidade de avaliação técnica subjetiva.

Diante disso, a modalidade Pregão, na forma eletrônica, apresenta-se como a mais adequada para a presente contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por proporcionar maior competitividade entre os fornecedores, ampliar a transparência do processo licitatório e garantir maior eficiência administrativa na condução do certame.

Opta-se pela contratação por lote, considerando que os serviços previstos envolvem um conjunto de procedimentos interligados, incluindo castração, fornecimento de medicamentos, materiais cirúrgicos,



roupas cirúrgicas, microchipagem e eventual atendimento de intercorrências pós-operatórias. Dessa forma, a contratação por lote permite maior organização e padronização na execução dos serviços, além de facilitar o acompanhamento e a fiscalização contratual por parte da Administração Pública.

Além disso, a contratação por lote evita a fragmentação do objeto, garantindo que todos os serviços relacionados ao atendimento veterinário sejam executados por uma única empresa responsável, o que contribui para maior eficiência operacional, melhor controle da qualidade dos procedimentos realizados e maior segurança no atendimento aos animais contemplados pelo programa.

Assim, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico por lote atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, competitividade e transparência, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ENTREGA

4.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Braço do Trombudo/SC, mediante encaminhamento prévio dos animais cadastrados no programa municipal de controle populacional animal, bem como envio da solicitação de fornecimento

4.2. Os procedimentos deverão ser realizados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação formal da administração, respeitando a capacidade de atendimento da clínica e o cronograma definido pelo município.

4.3. O transporte dos animais até a clínica ficará sob responsabilidade da própria clínica, que deverá organizar e providenciar os meios necessários para o deslocamento seguro, considerando as condições de cada caso e garantindo o bem-estar durante todo o trajeto. Dessa forma, não caberá aos beneficiados a responsabilidade pelo transporte, sendo esta integralmente assumida pela clínica responsável pelo atendimento.

4.4. A contratada deverá realizar a coleta dos animais diretamente nas residências dos beneficiados, conforme solicitação da contratante, garantindo a adequada organização logística para o recolhimento. O transporte deverá priorizar o período da manhã, com o objetivo de otimizar o fluxo de atendimentos.

4.5. Caso o serviço executado seja recusado nos termos do item anterior, a empresa contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção ou repetição do serviço no prazo máximo de **12 (doze) horas**, em casos de emergência, e de **48 (quarenta e oito) horas**, nos casos de menor complexidade, contados a partir da notificação formal da contratante.

4.6. A Ata de Registro de Preços deste serviço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada.

4.7. O simples recebimento de faturas ou documentos similares, sem a apresentação da respectiva nota fiscal, não será considerado para fins de pagamento.



4.8. O pagamento dos itens fornecidos somente será efetuado após a conferência da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados valores unitários e totais, com a devida aprovação do fiscal do contrato.

4.9. A aprovação do recebimento não exime a contratada de sua responsabilidade por eventuais vícios, defeitos ou divergências com as especificações estabelecidas neste contrato ou no processo de contratação, mesmo que identificados posteriormente, resguardando-se ao Município de Braço do Trombudo os direitos previstos na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. Para cada solicitação de realização dos procedimentos, deverá ser efetuado o agendamento de, no mínimo, 5 (cinco) animais, considerando tanto caninos quanto felinos.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **5.1 Serão obrigações da Contratada:**

5.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato, observando rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidas.

5.1.2. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

5.1.3. A contratada será responsável por disponibilizar e realizar o transporte dos animais até a clínica, conforme solicitação da contratante, garantindo a organização logística necessária para o deslocamento seguro. O transporte deverá priorizar o período da manhã, com o objetivo de otimizar o fluxo de atendimentos.

5.1.4. Compete ainda à contratada assegurar o bem-estar dos animais durante todo o trajeto, adotando medidas adequadas de manejo, segurança e conforto, bem como cumprir com as normas sanitárias vigentes.

5.1.5. A contratada deverá disponibilizar caixas de transporte adequadas para cada espécie (caninos e felinos), em quantidade suficiente para atender à demanda. As caixas deverão estar em boas condições de uso, higienizadas e compatíveis com o porte dos animais, garantindo segurança, ventilação e conforto durante o transporte.

5.1.6. Fornecer serviço de qualidade à todos os animais que serão castrados, conforme exigido.

5.1.7. A contratada deverá realizar a devolução dos animais aos seus tutores somente após o completo restabelecimento da consciência, assegurando que o animal esteja acordado, responsivo e em condições seguras para o retorno.

5.1.8. Deverá ainda garantir que, no momento da entrega, sejam fornecidas as orientações necessárias quanto aos cuidados pós-procedimento, visando a adequada recuperação e o bem-estar do animal.

5.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas.

5.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto mediante prévia e expressa autorização da contratante, conforme art. 72 da Lei nº 14.133/2021



- 5.1.11. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários resultantes da execução do contrato, não cabendo qualquer solidariedade ou subsidiariedade à contratante.
- 5.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para a execução integral do objeto.
- 5.1.13. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se refere ao acesso às dependências onde serão executados os serviços.
- 5.1.14. Responder pelos danos causados diretamente à Administração aos bens públicos, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato devendo indenizar integralmente os prejuízos causados.
- 5.1.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução do objeto deste contrato.
- 5.1.16. Comunicar formalmente ao Município de Braço do Trombudo qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratual, apresentando a devida comprovação documental, sempre que possível.
- 5.1.17. As infrações discriminadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA e estão sujeitas sanções descritas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.
- 5.1.18. A contratada também deverá prestar orientações pós-operatórias aos responsáveis pelos animais, bem como garantir atendimento em caso de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, incluindo o manejo da ferida cirúrgica e a administração de medicamentos quando necessário.
- 5.1.19. Os atendimentos deverão observar critérios de bem-estar animal, biossegurança e boas práticas veterinárias, garantindo a realização dos procedimentos de forma segura, ética e adequada.
- 5.1.20. Todos os custos relacionados à prestação do serviço, incluindo alimentação, mão de obra e quaisquer outras despesas operacionais, serão de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à contratante qualquer repasse ou reembolso.
- 5.1.21. A contratada deverá realizar o trabalho de esterilização animal através de cirurgia de castração de gatos, machos e fêmeas (idade mínima de 06 meses de idade); que deverá ser realizado exclusivamente por médicos veterinários registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV).



- 5.1.23 Os procedimentos devem ser minimamente invasivos, utilizando a técnica de ovariosalpingohisterectomia (osh) e orquiectomia, aplicados em felinos e caninos, respeitando a idade e estado de saúde aparente do animal;
- 5.1.24. Todos os materiais e medicamentos utilizados deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, com indicação de uso aos procedimentos realizados.
- 5.1.25. É obrigatório à equipe veterinária da CONTRATADA ministrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- 5.1.26. É obrigatória a utilização de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia. Agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico;
- 5.1.27. A CONTRATADA deverá atender aos casos de intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento cirúrgico que surgirem em até 72h após a castração;

Em caso de óbito do animal decorrente do procedimento cirúrgico ou com suspeitas do mesmo, seja no momento da cirurgia ou nas 72h após a castração, estando o animal sob a guarda da CONTRATADA ou não, caberá o custo de transporte e destinação final do cadáver, além de outros custos relacionados a esse serviço.

- 5.1.28. O procedimento cirúrgico de castração poderá contemplar 01 (um) retorno pós-operatório, caso necessário, para avaliação e eventual retirada de pontos, a ser realizado no prazo máximo de até 7 (sete) dias a 10 (dez) dias após a realização da cirurgia. O pós-operatório será de responsabilidade do tutor. Quaisquer outros procedimentos, tais como consultas adicionais, tratamentos, medicamentos, exames, RX, vacinas e demais, não estão cobertos pelo contrato.
- 5.1.29. A CONTRATADA deverá realizar a implantação do microchip de identificação em cães e gatos, observando as normas técnicas e sanitárias pertinentes, garantindo o registro do número do microchip no prontuário clínico e no SinPatinhas ou outros. O microchip deverá estar devidamente esterilizado, possuir código de barras e numeração legível, e ser fornecido em embalagem individual. Além disso, entregar um relatório final constando os dados dos microchips bem como o sistema utilizado para cadastramento.
- 5.1.30. É facultado ao médico veterinário responsável pelo atendimento VETAR a execução do procedimento cirúrgico em animais que se apresentem em más condições de saúde e que possam implicar em risco de morte ou que as condições do animal possam implicar em insucesso do procedimento;



- 5.1.31. É obrigatório que a CONTRATADA forneça um prontuário clínico individual para cada animal atendido, a ser anexado à ficha de cadastramento de castração e microchipagem. Nesse prontuário deverão constar obrigatoriamente: identificação do tutor (quando houver), nome, espécie, sexo, idade aproximada, peso, cor, pelagem, raça, os procedimentos veterinários realizados, método cirúrgico adotado, medicamentos utilizados, intercorrências observadas desde a sedação até a alta, bem como o número de identificação do microchip implantado. Todas essas informações deverão ser registradas no RGA (Registro Geral Animal), que servirá como documento oficial de identificação do animal. O RGA será emitido em três vias, sendo: uma entregue ao tutor, uma arquivada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e uma mantida pela CONTRATADA, que deverá guardá-la conforme o prazo legal e as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV).
- 5.1.32. O RGA (Registro Geral Animal) será realizado pela contratante no momento em que o animal estiver na clínica para ser submetido a castração.
- 5.1.33. Seguir as diretrizes presentes na Resolução CFMV nº 1275/2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de estabelecimentos médicos-veterinários de atendimento à animais de estimação de pequeno porte.
- 5.1.34. Executar a resolução CFMV nº 1596/2024 que estabelece diretrizes gerais de responsabilidade técnica em campanhas de castração.
- 5.1.35. Deverá ser realizado um relatório de serviços prestados pela contratada a fim de possibilitar a liquidação da nota gerada pela contratada.

## **5.2. Do transporte de animais**

- 5.2.1. O transporte dos animais até o local de realização dos procedimentos veterinários e o respectivo retorno aos tutores ou aos locais indicados pela Administração será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional ao Município ou aos beneficiários do programa.
- 5.2.2. A contratada deverá disponibilizar veículos e equipamentos adequados ao transporte de animais, observando as normas sanitárias, de biossegurança e de bem-estar animal aplicáveis, garantindo condições seguras, higiênicas e compatíveis com o porte e a espécie transportada.
- 5.2.3. Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte apropriadas, individualizadas quando necessário, resistentes, ventiladas, higienizadas e compatíveis com o porte do animal, de forma a evitar riscos de fuga, acidentes, estresse excessivo ou lesões durante o deslocamento.
- 5.2.4. O transporte deverá ocorrer de maneira organizada e planejada, priorizando rotas e horários que minimizem o tempo de deslocamento e reduzam situações de estresse aos animais.
- 5.2.5. A contratada deverá assegurar a adequada identificação dos animais durante todas as etapas do transporte e atendimento, mantendo controle individualizado contendo, no mínimo:  
I – identificação do tutor ou responsável, quando houver;  
II – espécie e características básicas do animal;



Prefeitura de  
**BRAÇO DO  
TROMBUDO**

III – data e horário de coleta;

IV – data e horário de devolução;

V – procedimento realizado.

5.2.6. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos, acidentes, extravios, fugas, lesões ou óbitos ocorridos durante o transporte dos animais, quando comprovada falha, negligência, imprudência ou imperícia na execução do serviço.

5.2.7. Durante o transporte, deverão ser observadas medidas adequadas de manejo, contenção e segurança, sendo vedada a utilização de métodos que submetam os animais a sofrimento, maus-tratos ou condições inadequadas de acomodação.

5.2.8. Os veículos utilizados no transporte deverão permanecer em condições adequadas de limpeza e higienização, devendo a contratada adotar procedimentos de desinfecção periódica, especialmente em casos de suspeita ou confirmação de doenças infectocontagiosas.

5.2.9. A devolução dos animais aos tutores ou responsáveis somente poderá ocorrer após liberação do médico veterinário responsável, observando-se as condições clínicas adequadas para retorno seguro após o procedimento cirúrgico.

5.2.10. A contratada deverá fornecer aos tutores ou responsáveis todas as orientações pós-operatórias necessárias, incluindo recomendações sobre medicação, alimentação, higienização, restrições de atividade e retorno em caso de intercorrências.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos necessários para a perfeita execução do contrato, proporcionando as condições adequadas para o cumprimento das obrigações assumidas, nos prazos estabelecidos.

6.2. Efetuar o pagamento devido, na forma e prazos previstos, condicionado à verificação da regular execução dos serviços e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6.3. Atestar, por meio do servidor designado como fiscal do contrato, a efetiva execução dos serviços, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade verificada no cumprimento das obrigações contratuais, fixando prazo razoável para sua regularização.

6.5. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações, conforme previsto no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021, observando o contraditório e a ampla defesa.

6.6. Realizar, previamente ao pagamento, a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, mediante consulta aos sistemas oficiais competentes, conforme art. 147 da Lei nº 14.133/2021.



## 7. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal ou fatura de fornecimento, em uma única via, devidamente emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para subsidiar a liquidação e o pagamento.

7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento definitivo e da apresentação da documentação fiscal.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou correção monetária por parte da CONTRATANTE.

7.4. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, sob de suspensão do pagamento.

7.5. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após ato formal de que o objeto foi executado em conformidade com as especificações do contratual, pelo fiscal designado.

7.6 A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte em destaque, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à licitante/contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais, tanto a alíquota quanto seu valor monetário. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança, incompletude de dados ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará com o pagamento pendente até que a licitante/contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao Município contratante.

**7.6.1 O imposto de Renda será retido pela administração Pública conforme o Decreto Municipal DECRETO Nº 050/2023, DE 07 DE JULHO DE 2023, que dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela Administração Pública direta e indireta do Município de Braço do Trombudo - SC a pessoas jurídicas.**



## 8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS E FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

8.1. Os serviços objeto do presente certame licitatório qualificam-se como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A escolha do fornecedor pode ser realizada exclusivamente com base nos preços ofertados, não exigindo julgamento técnico subjetivo, tendo em vista que são facilmente encontrados e comparáveis no mercado. 8.3. Nos termos do art. 17 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 10.024/2019, adota-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, que assegura maior competitividade, transparência e eficiência administrativa.

8.4. A classificação como serviço comum também está em consonância com o art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicada subsidiariamente, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal pertinente. A **gestão** do contrato será de responsabilidade da Sra. Taíssa Rubia Hoeltgebaum, que subscreve o presente instrumento.

9.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal responsável, **Sr. Nilton Klegin, Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento** indicado no documento de formalização da demanda.

9.3. Compete ao fiscal:

- I - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quanto ao seu fiel cumprimento;
- II - determinar providências para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;
- III - informar à autoridade competente sobre quaisquer irregularidades que possam ensejar a aplicação de sanções;
- IV - subsidiar a liquidação da despesa, mediante atesto da conformidade dos serviços prestados.

9.4. A designação formal do gestor e do fiscal constará dos autos do processo administrativo, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes declaram estar cientes e de pleno acordo com as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar e respeitar o dever de proteção dos dados pessoais eventualmente tratados no âmbito da execução deste contrato.

10.2. As partes obrigam-se a:

- I – Adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;



- II – Utilizar os dados pessoais apenas para as finalidades estritamente necessárias ao cumprimento do objeto contratual;
- III – Assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados tratados;
- IV – Comunicar imediatamente à outra parte e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), sempre que ocorrer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- V – Respeitar os direitos dos titulares previstos no art. 18 da LGPD;
- VI – Garantir que seus colaboradores e terceiros envolvidos na execução contratual sejam devidamente orientados sobre as obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

10.3. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às penalidades legais e contratuais cabíveis.

10.4. As partes reconhecem que este contrato poderá ser ajustado conforme eventuais atualizações ou regulamentações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Vinculam este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

11.1.1. O Termo de Referência;

11.1.2. O Edital da Licitação;

11.1.3. A Proposta do Fornecedor;

11.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

11.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, com fundamento nas disposições conforme a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos administrativos.

11.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando as partes expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo(SC), 28 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NILTON KLEGIN  
Data: 26/03/2026 13:49:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Nilton Klegin**

**Diretor de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**